



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO n° 02/2020

Processo n° 57/2020
Inexigibilidade n° 02/2020

Contratação da empresa Serviço Social do Comércio – SESC/RS para realização de duas Etapas do Circuito Verão SESC de Esportes em Itaara- Edição 2020.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n° 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Serviço Social do Comercio - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre – RS, CEP 90030-142, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob n° 03.575.238/0001-33, fone: (51) 3284-2000, e-mail: lgrings@sesc-rs.com.br, designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Diretor Regional, José Paulo da Rosa inscrito no CPF: 371.200.340-49 RG 8020244706, com endereço profissional em Porto Alegre - RS, Avenida Alberto Bins, 665/12° andar - CEP.: 90030-142 - Centro Histórico - Tel.(51) 3284-1904, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS, CNPJ 03.575.238/0001-33, para realização de duas Etapas do Circuito Verão SESC de Esportes em Itaara, Edição 2020, com organização, premiação, arbitragem e transporte para as modalidades Beach Soccer masculino e feminino e Voleibol de dupla masculino e feminino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) pagos em duas parcelas de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), na conta corrente n° 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até 5 dias antes do início das etapas e a segunda parcela até cinco dias após o término das duas etapas, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada ao empenho n° 000333/2020:

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 27-Incentivo ao Desporto

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica

Fonte de Recurso: 289-Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Solano de Oliveira, matrícula 1939-9, Diretor de Desporto e Lazer do Município de Itaara/RS, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução,



anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração do presente contrato será no período do mês de fevereiro de 2020 nos dias 9 e 23.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Disponibilizar local em condições adequadas para a realização dos jogos, segurança e ambulância para os mesmos;
- b) Disponibilizar dois brinquedos infláveis para os dias dos eventos;
- c) Providenciar 2(dois) monitores para auxiliarem nas montagens, cuidados e desmontagens dos brinquedos;
- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) Disponibilizar o colaborador responsável pelo esporte municipal a estar presente em todas as rodadas que o técnico de esporte e lazer do SESC não puder estar presente
- f) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- g) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato;

Constituem obrigações **do Contratado**:

- a) Planejamento, organização e execução de 2(duas etapas do circuito verão SESC de Esportes, nas modalidades de beach soccer, masculino e feminino e vôlei de duplas, masculino e feminino;
- b) disponibilizar equipe de arbitragem, dois(2) árbitros, um (1) mesário para cada modalidade;
- c) Transporte da organização do SESC;
- d) fornecer transporte para a organização do evento;
- e) disponibilizar premiações; troféus e medalhas para 1º, 2º e 3º lugares, em cada naipe e modalidade;
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2020.

Serviço Social do Comércio - SESC
Contratada